



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.125 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.012

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de subvenção social a entidades que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a conceder subvenção social, limitada a 31.12.2012, às seguintes entidades de natureza filantrópica:

I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACEMA (APAE), CNPJ nº 02.992.947/0001-51, com sede na Avenida Gabriel Passos, nº 66, Centro, CEP 35.536-000, Piracema/MG, através de conta bancária nº 9.909-9, agência 3808-3, Banco do Brasil, até o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

II – CONFERÊNCIA NOSSA SENHORA DAS NECESSIDADES (ASILO), CNPJ nº 20.919.882/0001-09, com sede na Rua Almando de Moraes, s/nº, Centro, CEP 35.536-000, Piracema/MG, através de conta bancária nº 44.708-0, agência 3808-3, Banco do Brasil, até o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - A concessão da subvenção social de que trata o artigo anterior, cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das despesas de custeio, manutenção e prestação de serviços, será realizada de acordo com as disponibilidades de “Caixa” do Município.

Art. 3º - As entidades mencionadas no artigo 1º deverão prestar contas da subvenção social recebida, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do repasse de cada parcela da subvenção.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município, ficando desde já, o Chefe do Executivo, autorizado a suplementá-la, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2.012.

Prefeitura Municipal de Piracema, 15 de Fevereiro de 2.012.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal